Perguntas e Respostas

Live Edital em Debate

Mecanismo Concorrencial GSF

Data: 21/07/25
Versão: versão 1.0

Live - Edital em Debate - Mecanismo Concorrencial - MP 1.300/25			
Nº	Participante	Pergunta	Resposta
1	Janine Garcia - Engenheira na Celesc Geração S.A. (Santa Catarina)	Dúvida: como fica a situação dos agentes geradores de energia elétrica que possuem ação judicial vigente relacionada à aplicação do GSF, mas que tiveram sua liminar derrubada e consequentemente tiveram que liquidar os montantes totais da dívida, poderão participar do mecanismo como vendedores? Se não, haverá outro mecanismo que possa abranger esses agentes?	A MP 1.300/25 tem como foco resolver montantes não pagos no MCP decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE. O Anexo V do edital do mecanismo contempla todas as ações com montantes não pagos e que se enquadram nos critérios da MP, observando a última liquidação (maio/25). Eventuais especificidades podem ser tratadas em chamado específico a ser enviado para a CCEE.
2	Joaquim (Iguaçu):	Qual o critério para a ação estar no Anexo V? A ação da Iguaçu não consta nesta relação. Não poderemos aderir?	A MP 1.300/25 tem como foco resolver montantes não pagos no MCP decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE. O Anexo V do edital do mecanismo contempla todas as ações com montantes não pagos e que se enquadram nos critérios da MP, observando a última liquidação (maio/25). Eventuais especificidades podem ser tratadas em chamado específico a ser enviado para a CCEE.
3	Eduardo (ENGIE)	O custo dos títulos é adicionado ao valor do lance?	Não. O custo será cobrado a parte, após o encerramento do mecanismo, e será rateado para os compradores classificados no mecanismo, na proporção dos títulos adquiridos
4	Pedro Abreu	Qual foi o critério para definição dos parâmetros para cálculo da margem líquida?	A margem líquida, conforme a MP 1300/25 e a PRT nº 112/25, foi definida com base na metologia estabelecida pela ANEEL na 1ª repactuação do risco hidrológico, de que trata a REN nº 684, de 11 de dezembro de 2015. Ressalta-se que a fórmula e os parâmetros da margem líquida foram estabelecidos explicitamente na PRT MME nº 112/25.
5	Walter da Hidrelétrica Rossi	a presente geradora é CGH, já quitou espontaneamente aproximadamente 93% da sua dívida perante a CCEE, como receberá de volta o valor já pago? Será realizado novo leilão?	A MP 1.300/25 tem como foco resolver montantes não pagos no MCP decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE. O Anexo V do edital do mecanismo contempla todas as ações com montantes não pagos e que se enquadram nos critérios da MP, observando a última liquidação (maio/25). Eventuais especificidades podem ser tratadas em chamado específico a ser enviado para a CCEE.
6	Marcos - GME	Agentes que possuam CGHs podem se enquadrar como 'não litigantes'?	Não litigantes são aqueles que possuem montantes não pagos no MCP, mas que não são os autores de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, a exemplo das ações ajuizadas por associações. Se uma CGH tiver montante não pago no MCP decorrente de ação de associação, por exemplo, ela pode se enquadrar nesse conceito de não litigante.
7	Mauricio Mizrahi	O que ocorrerá com os valores pagos, caso a MP não seja aprovada ou caduque?	Conforme art. 13 da Portaria 112/25, a data de pagamento dos títulos adquiridos no mecanismo concorrencial será considerada, para todos os fins, como a data de constituição do direito de extensão de outorga. Nessa linha, fica consolidado o mecanismo concorrencial com a liquidação e pagamento, preservando-se os seus efeitos mesmo no caso de caducidade da MP.

8	Nathalia - Ludfor Energia	O que acontecerá com o valor da liminar que foi divulgada na Memória de Cálculo referente a junho/25? Na Contabilização referente a junho/25, ela virá zerada, para quem desistir da liminar?	No caso de liminar com efeitos mensais, recorrentes, os efeitos da liminar de junho/25, após operada a eficácia da desistência/renúncia da ação relativa ao proponente, serão exigidos deste mesmo vendedor/proponente na contabilização de julho/25, com a efetivação da queda dos efeitos da liminar, cuja liquidação financeira ocorrerá em setembro/25
9	Christian Figueiredo	O rol de ações judiciais elegíveis para participar do mecanismo (Anexo V) é taxativo ou exemplificativo? Quais os critérios para estar nessa relação?	A MP 1.300/25 tem como foco resolver montantes não pagos no MCP decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE. O Anexo V do edital do mecanismo contempla todas as ações com montantes não pagos e que se enquadram nos critérios da MP, observando a última liquidação (maio/25). Eventuais especificidades podem ser tratadas em chamado específico a ser enviado para a CCEE.
10	Julia Varella	Onde podem ser encontrados os dados detalhados para aporte junto ao Bradesco?	Os detalhes para o aporte junto ao Bradesco podem ser encontrados na Seção 5 do Edital e no Anexo I - Manual de Habilitação. O depósito deve ser feito na conta corrente do MCP vinculada ao CNPJ proprietário da usina na CCEE, a mesma utilizada para as liquidações da usina no Mercado de Curto Prazo. As informações sobre a conta vinculada podem ser encontradas no Ambiente de Operações > Minhas Empresas > Empresas > Selecionar Empresa > Informações Financeiras.
11	Robson Cunha - PCH Cachoeirão	PCH participante do MRE com energia incentivada I5 ou I1, em caso de vitória no leilão, a extensão da outorga "comprada" manterá esses benefícios?	Conforme art. 14 da Portaria MME nº 112/2025, as extensões de outorga serão formalizadas pela ANEEL, em etapa posterior à conclusão do mecanismo concorrencial. Assim, em momento oportuno, as especificidades das extensões poderão ser tratadas junto ao órgão competente.
12	Heliara Costa - Engie	Após o certame e envio do cálculo da extensão pela CCEE à ANEEL como será o trâmite na ANEEL? Assinatura do Aditivo ao Contrato de Concessão diretamente, ou haverá a necessidade prévia de Res. Homologatória e Res. Autorizativa?	Nos termos da Medida Provisória nº 1.300/2025, a extensão da outorga por até 7 anos vai decorrer do mecanismo concorrencial previsto na referida MP. Conforme PRT MME nº 112/25, o direito de extensão de outorga é concretizado mediante ao pagamento dos títulos pelo comprador classificado no mecanismo concorrencial. Desta forma, os trâmites posteriores da ANEEL devem seguir os ritos da própria Agência.
13	Francine Martins Pisni	Sobre a documentação, no item 2.8.2 há informação de que a procuração dever ter firma reconhecida, isso quer dizer que em tese não aceitariam procuração com assinaturas eletrônicas por ICP. No entanto, esse trecho parece contraditório até com o item 2.9. Podem, por favor, esclarecer sobre a documentação para cadastro na Plataforma.	Conforme o item 2.6 do Edital, todos os documentos devem ser datados, em formato nato-digital e assinados pelo Representante Legal por meio de certificado digital (e-CPF; ICP-Brasil). O item 2.8 refere-se aos participantes que não possuem acesso à Plataforma Cadastral e o subitem 2.8.2 apenas exemplifica uma das formas de comprovação, a depender do caso concreto. Para o caso de participantes sem acesso a Plataforma Cadastral CCEE, os atos constitutivos e demais documentos de comprovação de poderes deverão ser enviados a CCEE da seguinte forma: (i) digitalmente, com assinatura ICP, por e-mail (mc_gsf@ccee.org.br), ou (ii) fisicamente, no endereço da CCEE, nos casos em que não for possível a assinatura com certificação digital, conforme disposto no item 2.9.
14	Heliara Costa - Engie	O limite de extensão de 7 anos estabelecido na Portaria e Edital é específico para as extensões decorrentes	Conforme art. 14 da Portaria MME nº 112/2025, as extensões de outorga serão formalizadas pela ANEEL, em etapa posterior à conclusão do mecanismo concorrencial.

		deste processo competitivo ou é cumulativa com as extensões compensatórias do GSF já formalizada para as outorgas?	Assim, em momento oportuno, as especificidades das extensões poderão ser tratadas junto ao órgão competente.
15	Robson (PCH Cachoeirão):	PCH que teve a outorga estendida para compensação do GSF por 7 anos já homologada e registrada poderá participar nesse procedimento e comprar títulos até o limite de 7 anos para uma nova extensão?	Conforme art. 14 da Portaria MME nº 112/2025, as extensões de outorga serão formalizadas pela ANEEL, em etapa posterior à conclusão do mecanismo concorrencial. Assim, em momento oportuno, as especificidades das extensões poderão ser tratadas junto ao órgão competente.
16	Beatriz - Creluz	Bom dia. Os vendedores terão algum custo neste processo?	Nos termos do art. 11, § 4º da Portaria MME nº 112/2025, o custo para operacionalização e realização do mecanismo, incluindo custo de auditoria independente, será ressarcido pelos participantes compradores vencedores do mecanismo concorrencial.
17	Daniel da ABIAPE:	Usinas hidrelétricas participantes do MRE, com concessão vencida, mas que estejam com processo de renovação em análise ou ainda sem resposta definitiva da Administração, poderão participar como compradoras?	A metodologia de cálculo prevê que o valor de face dos títulos adquiridos seja levado ao valor futuro. Caso a data de fim de outorga esteja no passado, é necessária uma definição de como aplicar a metologia para essas usinas, o que não está regulamentado e, portanto, impossibilita o cálculo de extensão de outorga pela CCEE.
18	JoãoMoreira - Engie	A CCEE informará a quantidade de títulos em disputa junto com o valor de face?	Não. A informação será apenas a do valor de face dos títulos.
19	Wanderson Silva de Menezes	Nessa última situação, cenário de suboferta, essas sobras poderão ser adquiridas por quem já tenha atingido o limite de 7 anos.???	Não. O limite de 7 anos é o prazo máximo da extensão de outorga.
20	Cristiano Morales da Silveira	Bom dia! Para usinas que estão no PROINFA o representante precisa ser a ENBPar ou a própria usina?	O representante deve ser a ENBPar.
21	Pedro Abreu	A gravação ficara disponível depois?	Sim, estará disponível no Portal do Aluno CCEE Academy.
22	Heliara Costa - Engie	Sobre a metodologia de cálculo: qual o período de dados deve ser considerado para calcular esse valor médio: "Fator de Rateio de Perdas de Geração" associado à determinada usina UXP_GLF?	O período das perdas da Rede Básica será de julho/2024 a junho/2025
23	Henrique Soares - CEI:	No exemplo de suboferta, ao reduzir o número de títulos, para incentivar a concorrência dos valores ofertados, não estaria reduzindo a quantidade de ações judiciais passíveis de serem encerradas?	Não. Essa etapa visa fomentar a concorrência para maior arrecadação para o abatimento dos valores não pagos no MCP, devendo, ao final, todos os compradores serem contemplados como ganhadores.
24	Renato Mendes - Macaúbas Energia:	A classificação dos ofertantes para liquidação das dívidas será feita por CGH ou por Litigante? Ou seja, será considerada por exemplo o valor da dívida de uma ação de associação ou de seus associados?	O valor da dívida é individual por CGH.
25	Gabriel Duarte	E para aquelas PCHs que não possuem Garantia Física e queiram participar desse processo de compra de dívida para extensão de outorga?	Usinas sem Garantia Física não são participantes do MRE. Portanto, essas usinas não cumprem o critério de participação previsto na Medida Provisória.
26	Bruno Menezes	No caso em que a CGH/SPE beneficiária da liminar seja modelada/representada na CCEE por meio de uma comercializadora, há algum documento que deve ser enviado pela	Os documentos a serem apresentados devem estar relacionados à empresa que deseja participar do mecanismo concorrencial. Contudo, caso a participação no mecanismo concorrencial se dê por meio de representante,

		comercializadora/representante, além daqueles firmados pela CGH/SPE (termo e protocolo de renúncia da ação)?	deverão ser observadas as diretrizes e orientações previstas no Edital do Mecanismo Concorrencial.
27	Ronan-Eletrobras:	ETAPA CONTÍNUA: em caso de ter uma etapa contínua, todos os empreendimentos que participaram na ETAPA INICIAL estão classificados e podem participar, ou apenas os referentes aos lances que ficaram dentro da faixa de até 5% do LANCE MARGINAL?	Todos os empreendimentos que participaram na ETAPA INICIAL e que deram LANCE estarão classificados e poderão participar da ETAPA CONTÍNUA, independentemente de sua classificação. No entanto, o critério de "término" do leilão pela diferença do empreendimento marginal ser maior que 5% do primeiro não classificado poderá ocorrer e o leilão será encerrado, não iniciando a ETAPA CONTÍNUA
28	Pedro George	Sobre a devolução da garantia: caso o mesmo COMPRADOR aporte garantia para mais de um empreendimento, e obtenha LANCE CLASSIFICADO para apenas um deles, a garantia será devolvida proporcionalmente?	Sim, a Garantia de Participação, de R$ 250 mil é individual para cada empreendimento, será devolvida ao comprador para cada empreendimento com lance não classificado.
29	Ronan-Eletrobras:	Aporte de Garantia: podemos aportar pela Holding a garantia das usinas em nome das subsidiárias? Quais são os dados da conta para o aporte?	Os detalhes para o aporte junto ao Bradesco podem ser encontrados na Seção 5 do Edital e no Anexo I - Manual de Habilitação. O depósito deve ser feito na conta corrente do MCP vinculada ao CNPJ proprietário da usina na CCEE, a mesma utilizada para as liquidações da usina no Mercado de Curto Prazo. As informações sobre a conta vinculada podem ser encontradas no Ambiente de Operações > Minhas Empresas > Empresas > Selecionar Empresa > Informações Financeiras.
30	Fernanda - Aliança	Como se dará o pagamento da UBP para os empreendimentos vencedores no processo, no momento da extensão? Qual será o valor?	Esse tema não faz parte do mecanismo concorrencial.
31	Ronan-Eletrobras:	Em alguma etapa do mecanismo haverá necessidade de assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida pelo lado do COMPRADOR?	Considerando os termos da Medida Provisória nº 1.300/2025, não haverá a necessidade de assinatura de termo de reconhecimento de dívida pelo Comprador.
32	Joaquim (Iguaçu):	Nosso caso encaixa exatamente com o espírito da MP 1300, porém não consta no Anexo V. Peço esclarecer.	Pedimos que seja enviado chamado à CCEE com as especificidades do caso concreto para que a CCEE possa avaliar.
33	Cristiano _ CJ Energética	Bom dia! Para usinas que estão no PROINFA o representante precisa ser a ENBPar ou a própria usina?	O representante deve ser a ENBPar.
34	Renato Mendes - Macaúbas Energia:	Usinas que já foram notificadas via chamado podendo atuar como proponentes e estão em processo de formação de consórcio, inclusive da modelagem na CCEE, mas na última liquidação anterior ao edital ainda estava modelada individualmente, tem algum impacto na habilitação? Ou segue normalmente com os dados e perfis do litigante?	Pedimos que seja enviado chamado à CCEE com as especificidades do caso concreto para que a CCEE possa avaliar.
35	Leonardo Angst	Usinas que desistirem de suas ações, mas não forem contempladas no leilão, terão qual efeito em suas dívidas?	Nos termos da Medida Provisória nº 1.300/2025, a eficácia da desistência e renúncia da ação judicial fica condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial. Assim, caso não haja a liquidação completa dos valores por meio do mecanismo

			concorrencial, a desistência e renúncia não se efetivam e a ação judicial segue se trâmite, mantendo-se os efeitos de eventual decisão liminar vigente.
36	Francine Martins Pisni	Ou seja, não há nenhuma hipótese de envio documental sem assinatura digital, exceto se for uma limitação do próprio agente. É isso?	Caso não consiga assinar o documento com certificado digital, o documento deve ser encaminhado fisicamente, com firma reconhecida, conforme item 2.9 do Edital.
37	Francine Martins Pisni	Outro ponto, o perfil já seria de agente, mas precisariam ser cadastrados novos representantes legais. Isso é possível, correto?	Sim, o cadastro do representante legal pode ser atualizado pelo agente diretamente na Plataforma Cadastral, desde que respeitado o prazo previsto no cronograma para envio dos documentos de habilitação, sendo de inteira responsabilidade do agente a atualização dessas informações.
38	Patrícia - Creluz	Bom dia, se caso ficar montantes não liquidados no mecanismo, mesmo que o vendedor tenha feito a desistência da ação judicial, como fica a situação da vendedora?	Nos termos da Medida Provisória nº 1.300/2025, a eficácia da desistência e renúncia da ação judicial fica condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial. Assim, caso não haja a liquidação completa dos valores por meio do mecanismo concorrencial, a desistência e renúncia não se efetivam e a ação judicial segue se trâmite, mantendo-se os efeitos de eventual decisão liminar vigente.
39	Lucas (Statkraft):	Para um determinado empreendimento que ficou classificado como "marginal", exemplo: apresentou lance por 10 títulos, mas somente 5 foram atendidos marginalmente. Nesse caso, o pagamento dos títulos e a extensão da outorga serão proporcionais aos 5 títulos atendidos de forma marginal?	Conforme disposto no item 11.1 do edital, o COMPRADOR detentor do LANCE MARGINAL será CONVOCADO a realizar o pagamento integral dos TÍTULOS OFERTADOS na liquidação financeira extraordinária do MCP de que trata o item 11.3 do Edital. Caso não houver inadimplência na liquidação extraordinária, será devolvido o pagamento realizado dos 5 títulos adicionais. Caso houver inadimplência, o LANCE MARGINAL pode ser integralmente atendido, mantendo o pagamento dos 10 títulos e a consequente extensão de outorga.
40	Rafael Molina Gil	No caso de usinas com concessão já vencida, mas que permanecem operando em caráter precário ou provisório, em razão da ausência de definição por parte do Ministério de Minas e Energia (MME), como será tratada a prorrogação da outorga? Ela será aplicada de forma retroativa à data de vencimento da concessão (data de face) ou terá vigência a partir da data imediatamente posterior à realização do leilão?	A metodologia de cálculo prevê que o valor de face dos títulos adquiridos seja levado ao valor futuro. Caso a data de fim de outorga esteja no passado, é necessária uma definição de como aplicar a metologia para essas usinas, o que não está regulamentado e, portanto, impossibilita o cálculo de extensão de outorga pela CCEE.